

Seguradoras Unidas S.A.

Prazos Médios de Regularização de Sinistros do Ramo Automóvel - 2018

(Conforme Disposto no Artigo 33 – N 9 do Decreto Lei 291/2007)

		Responsabilidade Civil		Danos Próprios	Dias
		Com DAAA	Sem DAA		
Sinistros Danos Materiais	Primeiro contacto para marcação de peritagens	1	1	1	Úteis
	Conclusão das peritagens	2	3	2	Úteis
	Disponibilização dos relatórios de peritagens	0	0	0	Úteis
	Comunicação da assunção ou não da responsabilidade	7	14	12	Úteis
	Comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado	-	1	-	Úteis
	Ultimo pagamento da indemnização	1	1	2	Úteis
Sinistros Danos Corporais	Informação sobre a necessidade de proceder a exame de avaliação do dano corporal	-	-	-	Corridos
	Disponibilização do relatório do exame de avaliação Corporal	-	-	-	Corridos
	Comunicação da assunção ou não da responsabilidade - Danos Corporais	-	-	-	Corridos
	Comunicação da assunção ou não da responsabilidade Consolidada	-	-	-	Corridos
	Ultimo pagamento da indemnização (Corporais)	-	-	-	Úteis
Sinistros de Danos Materiais com Danos Corporais	Primeiro contacto para obtenção de autorização para regularização dos Danos Materiais	2	2	-	Úteis
	Contacto para marcação de peritagens	0	0	-	Úteis
	Conclusão das peritagens	2	3	-	Úteis
	Disponibilização dos relatórios de peritagens	0	0	-	Úteis
	Comunicação da assunção ou não da responsabilidade	9	14	-	Úteis
	Comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado	-	-	-	Úteis
	Ultimo pagamento da indemnização	1	4	-	Úteis

Nota: Cálculos efetuados em dias úteis nos sinistros materiais e dias corridos nos sinistros corporais. O ciclo de vida é determinado a partir da data de Notificação, do Pedido Indemnizatório e do Pedido de Autorização para a Regularização do Dano Material. Para mais informações, consulte o Dec. Lei 291/2007.

Seguradoras Unidas S.A.

Prazos Médios de Regularização de Sinistros do Ramo Automóvel - 2017

(Conforme Disposto no Artigo 33 – N 9 do Decreto Lei 291/2007)

		Responsabilidade Civil		Danos Proprios	Dias
		Com DAAA	Sem DAAA		
<b>Sinistros com Danos Materiais</b>	Primeiro Contacto para Marcação de Peritagens	1	1	1	Úteis
	Conclusão de Peritagens (Com e Sem Desmontagem)	2	3	2	Úteis
	Disponibilização de Relatórios de Peritagem	0	0	0	Úteis
	Comunicação da Assumpção da Responsabilidade	6	15	12	Úteis
	Comunicação da Decisão Final	-	-	-	Úteis
	Ultimo Pagamento ao Lesado	2	1	1	Úteis
<b>Sinistros Danos Corporais</b>	Solicitacao do Exame Corporal	-	-	-	Corridos
	Disponibilização do Relatório do Exame Corporal	-	-	-	Corridos
	Comunicação da Assumpção ou não da Responsabilidade - Danos Corporais	-	-	-	Corridos
	Comunicação da Assumpção ou não da Responsabilidade - Consolidada	-	-	-	Corridos
	Comunicação da Decisão Final	-	-	-	Corridos
	Ultimo Pagamento da Indemnizacão	-	-	-	Corridos
<b>Sinistros Danos Materiais com Danos Corporais</b>	Primeiro Pedido de Autorização para a Regularizacão dos Danos Materiais	2	2	-	Úteis
	Contacto para Marcação de Peritagens	0	0	-	Úteis
	Conclusão de Peritagens (Com e Sem Desmontagem)	2	2	-	Úteis
	Disponibilização de Relatórios de Peritagem	0	0	-	Úteis
	Comunicação da Assumpção da Responsabilidade	10	17	-	Úteis
	Comunicação da Decisão Final	-	-	-	Úteis
	Ultimo Pagamento ao Lesado	1	2	-	Úteis

Nota: Cálculos efetuados em dias úteis nos sinistros materiais e dias corridos nos sinistros corporais. O ciclo de vida é determinado a partir da data de Notificação, do Pedido Indemnizatório e do Pedido de Autorização para a Regularização do Dano Material. Para mais informações, consulte o Dec. Lei 291/2007.

Seguradoras Unidas S.A.

Prazos Médios de Regularização de Sinistros do Ramo Automóvel - 2016

(Conforme Disposto no Artigo 33 – N 9 do Decreto Lei 291/2007)

		Responsabilidade CIVIL		Danos Proprios
		Com DAAA	Sem DAAA	
<b>Sinistros com Danos Materiais</b>	Primeiro Contacto para Marcação de Peritagens	1	1	1
	Conclusão de Peritagens (Com e Sem Desmontagem)	2	2	2
	Disponibilização de Relatórios de Peritagem	0	0	0
	Comunicação da Assumpção da Responsabilidade	7	19	10
	Comunicação da Decisão Final	-	-	-
	Ultimo Pagamento ao Lesado	1	3	2
<b>Sinistros Danos Corporais</b>	Solicitacao do Exame Corporal	-	-	-
	Disponibilização do Relatório do Exame Corporal	-	-	-
	Comunicação da Assumpção ou não da Responsabilidade - Danos Corporais	-	-	-
	Comunicação da Assumpção ou não da Responsabilidade - Consolidada	-	-	-
	Comunicação da Decisão Final	-	-	-
	Ultimo Pagamento da Indemnizacao	-	-	-
<b>Sinistros Danos Materiais com Danos Corporais</b>	Primeiro Pedido de Autorização para a Regularizacao dos Danos Materiais	1	1	-
	Contacto para Marcação de Peritagens	0	0	-
	Conclusão de Peritagens (Com e Sem Desmontagem)	2	2	-
	Disponibilização de Relatórios de Peritagem	0	0	-
	Comunicação da Assumpção da Responsabilidade	11	18	-
	Comunicação da Decisão Final	-	-	-
	Ultimo Pagamento ao Lesado	3	2	-

Nota: Cálculos efetuados em dias úteis nos sinistros materiais e dias corridos nos sinistros corporais. O ciclo de vida é determinado a partir da data de Notificação, do Pedido Indemnizatório e do Pedido de Autorização para a Regularização do Dano Material. Para mais informações, consulte o Dec. Lei 291/2007.

Seguradoras Unidas S.A.

Compromissos assumidos pela Seguradora na Regularização de Sinistros Automóvel

**Relativamente aos sinistros exclusivamente com danos materiais, enquadráveis no regime previsto no Decreto-Lei nº 291/2007 de 21-8-2007, a Companhia assume - nas condições legais aplicáveis - o seguinte compromisso:**

- Contacto com o lesado no prazo de dois dias úteis após receção da participação ou reclamação (desde que se disponha de elementos suficientes para o efeito) para marcação da peritagem;
- Conclusão da peritagem no prazo de oito dias após a marcação (nota: em caso de necessidade de desmontagem, o prazo máximo será de 12 dias);
- Disponibilização dos relatórios de peritagem, quando solicitado, no prazo de quatro dias úteis após conclusão da respetiva peritagem;
- Decisão sobre a responsabilidade no prazo de 30 dias úteis a partir do termo para o primeiro contacto (nota: este prazo será reduzido para metade existindo DAAA e poderá ser suspenso ou alargado para o dobro em circunstâncias especiais);
- Disponibilização ao terceiro lesado de um veículo de substituição de características semelhantes ao acidentado a partir do momento em que a Companhia assuma a responsabilidade pela reparação dos danos ou, caso a oficina reparadora seja indicada pelo lesado, pelo período necessário à reparação (nota: nos casos de perda total, a cedência de viatura de substituição cessa no momento em que for colocado à disposição do lesado o montante indemnizatório);
- Pagamento da indemnização no prazo de oito dias a partir do momento em que a Companhia assume a responsabilidade.